



SEC. PRESIDÊNCIA APOIO TECNICO <consultapublica@tce.am.gov.br>

Fwd: Consulta Pública

1 mensagem

PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS <paula.rodrigues@tce.am.gov.br>
Para: "SEC. PRESIDÊNCIA APOIO TECNICO" <consultapublica@tce.am.gov.br>

5 de maio de 2020 14:55

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Gabinete da Presidência** <presidencia@tce.am.gov.br>
Data: ter, 5 de mai de 2020 às 14:52
Assunto: Fwd: Consulta Pública
Para: PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS <paula.rodrigues@tce.am.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **João Pedro Gonçalves** <joaopedropt13@gmail.com>
Date: ter, 5 de mai de 2020 14:50
Subject: Consulta Pública
To: <presidencia@tce.am.gov.br>
Cc: <ledanascimento@mpam.mp.br>

consultapublica@tce.am.gov.br

Sobre a CONSULTA PÚBLICA – ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS e considerando que o “envio das manifestações por e-mail se faz necessário tendo em vista que as atividades presenciais neste Egrégio Tribunal se encontram, temporariamente, suspensas”, venho manifestar-me conforme abaixo:

- 1- Por princípio, é relevante reconhecer-se que toda iniciativa que enseje transparência e livre concorrência na comercialização de produtos para o consumo da população representa avanço no aperfeiçoamento no trato dos interesses coletivos;
- 2- O PROJETO DE LEI Nº 153/2020, objeto da consulta, trata da prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas, revogando a legislação estadual associada ao assunto, é uma peça extensa, com 86 artigos, dezenas de parágrafos, incisos e alíneas, perfazendo 57 páginas de matéria densa e de complexos efeitos legais;
- 3- Nesse sentido, inobstante entender a oportunidade da iniciativa e perceber o potencial virtuoso para esse segmento econômico em nosso estado, apontando para benefícios aos consumidores, abstenho-me de emitir juízo de valor sobre o conteúdo em si do projeto, posto que, assim fazendo, estaria apreciando ex-ante material que poderá, em convertendo-se em lei, ser objeto de demandas junto a este MPAM;
- 4- Indico, entretanto, a necessidade de evitar inviabilização das atividades referentes ao envasamento, distribuição, transporte e comercialização de gás de cozinha ou GLP residencial, o GLP engarrafado de venda a granel, pois essa atividade envolve várias empresas e centenas de pequenos empreendedores e postos de revenda distribuídos próximos dos consumidores;
- 5- Por último, por entender desconexo do objeto da consulta, deixo de tomar conhecimento da referência feita ao Processo nº 763/2019, em trâmite no TCE, que versa sobre Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, em face do Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima, em razão da suposta suspensão dos benefícios fiscais regulamentados no Decreto nº 40.709 de 28/05/2019, bem assim, das demandas junto ao Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, Sr. René Levy Aguiar, por intermédio de Notificação nº 01/2020GCAJMCJ.

Enviado do meu iPhone